

Termo de Referência 235/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
235/2024	120071-CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA	FABIO AYRES DOS SANTOS FERREIRA	14/11/2024 13:30 (v 19.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67101.001510 /2024-12

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de suporte logístico para a frota de aeronaves C-98 e C-98A da Força Aérea Brasileira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÓDULO I: Serviço de Suporte Logístico da Cadeia de Suprimento	16098	SV	55.000 horas de voo	SIGILOS (por hora de voo)	SIGILOS
2	MÓDULO II: Aquisições de componentes aeronáuticos	16098	SV	01	SIGILOS	SIGILOS
3	MÓDULO III: Apoio às atividades de operação e manutenção	16098	SV	01	SIGILOS	SIGILOS

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), uma vez que os serviços de manutenção que se pretende contratar são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, sendo preservadas as características originais das aeronaves Caravan e Grand-Caravan.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o objeto a ser contratado visa o atendimento de uma necessidade prolongada de suporte logístico das aeronaves C-98 e C-98A, modelos Cessna 208 e 208B, da FAB, em virtude da operação contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o resultado duradouro para a administração pública frente o investimento necessário para manter o referido suporte

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 do CELOG, conforme detalhamento a seguir: ID PCA no PNCP: 120071-26/2024 - PAMALS: Serviços de Suporte Logístico, baseados em horas de voo utilizadas e sob demanda, para o projeto C-98.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. A presente contratação está de acordo com o Plano de Logística Sustentável da Guarnição de Lagoa Santa (PCA 400-211 /2022), em cujo item 5.1.10.2 apresenta que nos processos licitatórios das Organizações Militares da Guarnição de Lagoa Santa devem constar as cláusulas mínimas necessárias visando a não agressão ao meio ambiente e à sustentabilidade.

4.2. Foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU - 6ª Edição de 2023 - a fim de verificar as recomendações previstas para o objeto deste Termo de Referência, bem como a Cartilha de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas – Dezembro de 2022 para a complementação do Guia citado.

4.3. Verificou-se que não há legislação específica e nem foi encontrado no mercado bens viáveis com critérios de sustentabilidade.

4.4. As atividades de manutenção desta contratação não se enquadram no Anexo I da Instrução Normativa 12, de 20 de agosto de 2021, estando a Contratada dispensada de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. A futura Contratada deverá obedecer a todas as leis e normas locais que se destinem à proteção do meio ambiente, promovendo ações sustentáveis e minimizando os possíveis impactos decorrentes da execução do objeto deste Termo.

4.5.2. A futura CONTRATADA será responsável pelo descarte dos materiais, observando a legislação ambiental.

4.5.3. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a futura CONTRATADA observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 (Critérios de Sustentabilidade Ambiental na Aquisição de Bens, Contratação de Serviços ou Obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional), de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), aplicáveis em Território Nacional

4.5.4. A futura Contratada deverá controlar os níveis de ruídos dos seus equipamentos, que deverão respeitar, quando aplicável, os limites aceitáveis pela Norma NBR-10151 0 Avaliação de Ruído em Áreas Habilitadas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10152 0 Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, ou legislação correlata vigente no local da execução dos serviços;

4.5.5. A futura Contratada deverá priorizar a utilização de tecnologias adequadas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

4.5.6. Caso as atividades da Contratada se enquadrem nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente;

4.5.7. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado, sempre quando aplicável, responsável técnico devidamente habilitado;

4.5.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para execução dos serviços (EPI), e para representantes da Contratante em situações que envolvam o acompanhamento dos serviços de manutenção nas aeronaves;

4.5.9. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamentos em praias, no mar ou quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público;

4.5.10. Conforme artigo 6º da Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATANTE exige que a empresa CONTRATADA e suas subcontratadas adotem as práticas abaixo de sustentabilidade na execução dos serviços.

4.5.10.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.5.10.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 08 de outubro de 2003;

4.5.10.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.5.10.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.5.10.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas nas normas ambientais vigentes;

4.5.10.6. Separar resíduos recicláveis descartados, tais como papéis, plásticos, metais e vidros, providenciando destinação adequada às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis ou a empresas de coleta;

4.5.10.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;

4.5.10.8. Dar a destinação correta a baterias e pilhas usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999; e

4.5.10.9. Dar a destinação correta a óleos lubrificantes usados, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 e Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2012.

4.5.11. Conforme estabelecido no art. 6º da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, os bens deverão ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.5.12. Preferencialmente, a contratada deve utilizar embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, dando preferência a indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.6. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as informações abaixo:

4.6.1. Todos os materiais entregues pela CONTRATADA deverão ser originais do fabricante do item (factory new) ou PMA (part manufactured approved). Por conseguinte, a CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais em perfeito estado, sem danos consequentes do manuseio, embalagem ou estocagem, aprovadas pelos controles de qualidade da empresa e da FAB, quando for o caso

4.6.1.1. No caso de eventual oferta de materiais nacionalizados ou de impossibilidade comprovada de obtenção de materiais nas condições do anterior, seus fornecimentos deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à análise e aprovação prévia do PAMALS, mediante apresentação de documentação de rastreabilidade dos itens ofertados pela CONTRATADA (documentos técnicos, como certificado de procedência ou certificados de alternância e de conformidade autorizada pelo fabricante, que permitam a devida rastreabilidade, e aprovação pela CONTRATANTE, a fim de garantir o desempenho e a segurança da frota do Projeto C-98).

4.6.2. Quanto à existência de versões tecnicamente aperfeiçoadas ou melhoradas de um mesmo material, sempre devem ser fornecidos os Part Numbers (PN) mais recentes e que cumpram todos os boletins (Service Bulletins, Spare Parts Bulletins) vigentes da fabricante, salvo solicitação explícita de Part Number anterior a determinado(s) boletim(ins).

4.6.2.1. Em caso de ofertas de spare parts diferentes dos referenciados no Anexo III - Itens Reparáveis do Estudo Técnico Preliminar, apontados pelo possível fornecedor à contratada como PN alternado ou superador, sua aceitação dar-se-á pelo Setor de Planejamento de Materiais (TPMT) do PAMALS, por meio de pesquisas em catálogos técnicos. Quando solicitado para atestação complementar, a empresa deverá encaminhar comprovação técnica da alternância dos itens para análise do setor responsável na Subdivisão de Planejamento (TPLJ), a ser fornecida pelo possível fornecedor.

4.6.3. O certificado de garantia original deverá acompanhar a fatura, bem como documentos que comprovem a procedência desde a origem do material. Todo o material também deverá estar acompanhado, quando for aplicável, do respectivo Certificado de Conformidade do Fabricante ou do Authorized Release Certificate, por exemplo, FAA Form 8130-3 ou ANAC SEGVOO 003, em função da necessidade de garantir a autenticidade, a qualidade e a rastreabilidade, para que sejam mantidos os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

4.6.4. Todos os itens fornecidos pela futura CONTRATADA passam a ser propriedade da CONTRATANTE no momento da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO, confeccionado pela Comissão de Recebimento do CONTRATO.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.7. Diante das orientações contidas na Instrução Suplementar (IS) nº 43-001 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: peças suspeitas.

4.7.1. Uma peça suspeita é uma peça que, por qualquer razão, acredita-se não ser uma “peça aprovada” ou “peça aceitável”, embora esteja denominada como tal. As suspeitas podem incluir diferenças no acabamento, tamanho, coloração, falta ou impropriedade de identificação, documentação incompleta, ou qualquer outra indicação questionável.

Subcontratação

4.8. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.8.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Serviço de Suporte Logístico da Cadeia de Suprimento.

4.8.2. A subcontratação fica limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado por módulo (Módulos I, II e III).

4.9. A subcontratação é de responsabilidade única e exclusiva da contratada, devendo esta responder solidária e inteiramente pelas garantias, não somente do serviço e dos prazos, mas também pela cobertura de seguros que lhe são imputados.

4.10. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo serviço realizado pela subcontratada, devendo explicitar a ocorrência de subcontratação no orçamento e, no momento da assinatura do Contrato, durante o futuro certame, deverá apresentar a lista de empresas subcontratadas, bem como a informação dos serviços a serem realizados por cada uma delas, com as suas respectivas qualificações técnicas. A CONTRATADA deverá ainda comprovar que as subcontratadas possuem habilitação técnica para realizarem os respectivos serviços, com comprovação reconhecida por Autoridade Aeronáutica Brasileira Certificadora ou por Órgão certificador equivalente do país de origem.

4.10.1. Foi estabelecido que o momento adequado para a apresentação da lista de empresas subcontratadas será no ato da assinatura do contrato. Essa medida visa garantir que a empresa contratada tenha tempo hábil para analisar e, se necessário, reorganizar sua estrutura interna de colaboradores. Caso a empresa julgue vantajoso ou necessário subcontratar parte do objeto contratual, ela poderá tomar essa decisão sem pressões indevidas e com a devida antecedência. Essa flexibilização proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos da contratada, além de oferecer a possibilidade de recorrer a parceiros especializados em determinados serviços ou etapas do contrato, melhorando a qualidade da execução. Adicionalmente, a exigência de apresentação da lista no momento da assinatura permite que o processo de seleção do certame não seja afetado, uma vez que tal condição não é imposta previamente, o que evita a exclusão de potenciais participantes que, porventura, ainda não tenham definido suas subcontratações. Dessa forma, essa abordagem não apenas favorece a organização interna da empresa vencedora, mas também preserva e amplia a competitividade do certame, garantindo que um maior número de concorrentes tenha a oportunidade de participar do processo licitatório.

4.11. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da parte do objeto subcontratado, após análise prévia do cumprimento dos requisitos pela própria CONTRATADA

4.12. A contratante poderá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.13. Os requisitos de qualificação técnica da subcontratada deverão ser equivalentes ao da contratada.

4.14. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.15. A Contratante terá o direito de revisar os relatórios de verificação do sistema de qualidade elaborado pela Contratada acerca dos subcontratados, bem como os documentos que comprovem suas qualificações técnicas e experiência na execução dos serviços.

4.16. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.17. A Contratada não poderá fornecer ou repassar a terceiros quaisquer informações ou dados sobre a execução do contrato.

4.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme regras previstas no contrato.

4.20. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.21. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.22. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

- 4.23.1. A ofertante poderá realizar vistoria nas aeronaves C-98 e C-98A, situadas nas instalações da Organizações Militares informadas no Anexo VII - Lista de Localidades Atendidas do Estudo Técnico Preliminar, mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE (PAMALS), acompanhado por militar ou servidor designado para esse fim, em dia útil, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h.
- 4.24. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, deverá formalizar a intenção de visita com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, por meio de carta ou por e-mail protocolo.pamals@fab.mil.br, aos cuidados do Sr. Diretor Técnico do PAMA LS.
- 4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.27. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.29. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente, da seguinte categoria, ou equivalente, e deverá informar qual(is) profissional(is) serão responsáveis pelo serviço.
- 5.1.1.1. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei nº 14.133 /21 deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Classificação Brasileira de Ocupações	
Código	Descrição
2144-25	Engenheiro Aeronáutico
2144-05	Engenheiro Mecânico
9141-05	Mecânico de Manutenção de Aeronaves

- 5.1.2. Tais profissionais deverão possuir Licença e Habilitação da ANAC, compatíveis com a atividade de manutenção em equipamentos aeronáuticos. Desta forma, a CONTRATADA deverá utilizar mão de obra especializada do segmento de manutenção aeronáutica, com certificados de habilitação técnica emitidos pela autoridade da Aviação Civil brasileira ou reconhecida por ela, conforme RBAC 43 e RBAC 65.

5.1.3. A CONTRATADA deverá dispor, em seu quadro permanente, de profissional de nível superior, devidamente registrado e reconhecido pelas entidades competentes (ANAC e CREA), detentor de atestado de responsabilidade, habilitação e atribuições técnicas coerentes com a natureza do serviço especificado neste estudo.

5.1.4. A CONTRATADA deverá dispor ainda de corpo de logística capaz de executar aquisição de itens consumíveis, bem como de componentes para reparo dos equipamentos aviônicos.

5.1.5. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato;

5.1.6. Módulo I: Os operadores e o Coordenador do Projeto centralizarão as demandas do projeto no Fiscal de Contrato. Este, por sua vez, enviará as solicitações à Contratada através de meios eletrônicos (e-mail a ser fornecido no momento da contratação). Os prazos para a resposta às demandas estão especificados neste Termo de Referência.

5.1.7. Módulos II e III: As demandas do projeto serão concentradas pelos operadores e pelo Coordenador do Projeto no Fiscal de Contrato. Este, por sua vez, encaminhará as necessidades à Contratada através de meios eletrônicos (e-mail a ser fornecido no momento da contratação). A partir desse envio, a Contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer o orçamento dos itens solicitados. O Gestor do Contrato, então, terá até 10 (dez) dias úteis para revisar e aprovar o orçamento enviado, sendo assim encaminhado à Contratada um ofício de autorização da precificação. Se a Contratada não puder apresentar a precificação dos itens dentro do prazo estabelecido, ela deve justificar a impossibilidade ao Fiscal do Contrato com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo de envio.

5.1.8. Os detalhes sobre os módulos estão descritos no item 5.2 deste Termo de Referência. Já os prazos de execução estão especificados neste mesmo documento.

5.2. MÓDULO I: Serviço de Suporte Logístico da Cadeia de Suprimento

5.2.1. A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento logístico da Cadeia de Suprimento das aeronaves C-98 e C-98A da FAB, incluindo a identificação da necessidade, a investigação e a qualificação de fontes de fornecimento, acompanhamento e correções de processos logísticos, prestação de serviços de reparo e revisão geral de Componentes Reparáveis e fornecimento de Itens Consumíveis de todas as inspeções programadas ou não, conforme manual de manutenção da fabricante.

5.2.2. Não se aplicam à presente Contratação os seguintes serviços, reparos e fornecimento de material:

5.2.2.1. Motor básico (*Hot Section Inspection*); Revisão Geral; Grandes reparos previstos no Manual de Manutenção);

5.2.2.2. Hélice (Revisão geral e reparos nas hélices; Reparos em pás da hélice; Reparos no hub da hélice);

5.2.2.3. Combustível, óleo lubrificante do motor e fluido hidráulico para o sistema de freios;

5.2.2.4. Pintura geral da aeronave; e

5.2.2.5. Itens e equipamentos de Sobrevivência, Salvamento e Segurança.

5.2.3. Apesar da exclusão dos componentes citados nos subitens 5.2.2.1 e 5.2.2.2, os seguintes itens estão incluídos e deverão ser atendidos dentro no Módulo I:

5.2.3.1. Fornecimento de materiais de consumo para instalação de Hélices e Motores nas aeronaves C-98 e C-98A, incluindo todas as mangueiras, tubulações, gaxetas, parafusos, porcas, arruelas etc;

5.2.3.2. Fornecimento de materiais de consumo para cumprimento de tarefas relacionadas a Hélice nas inspeções programadas e manutenções não programadas das aeronaves C-98 e C- 98A;

5.2.3.3. Reparo e revisão geral dos seguintes componentes acessórios do Motor (ou seus respectivos alternados e superadores:

PN	NOMENCLATURA
3122678-04	FUEL CONTROL UNIT

3244809-4	FUEL CONTROL MAIN TURBINE ENGINE
8210-002	GOVERNOR CONSTANT SPEED DRIVE
3049038-03	VALVE COMPRESSOR BLEED
3244897-4	FUEL CONTROL UNIT
025323-150	FUEL PUMP
3244809-1	FUEL CONTROL MAIN TURBINE ENGINE
3244809-7	FUEL CONTROL MAIN TURBINE ENGINE
3034792	B O M B A D E COMBUSTÍVEL
3100829-03	VALVE ASSEMBLY COMP
3121248-03	VALVE ASSEMBLY COMPRESSOR BLEED
3244897-3	FUEL CONTROL UNIT
10552E	FUEL HEATER
3244809-1A	F.C.U.
3244809-8	FUEL CONTROL MAIN TURBINE ENGINE
8210-002-01	GOVERNOR PROPELLER
8210-003-01	GOVERNOR PROP

5.2.4. A CONTRATADA deverá suportar todos os COMPONENTES REPARÁVEIS e TRABALHÁVEIS, listados nas PUBLICAÇÕES (fornecidas pela fabricante) ou DIRETIVAS TÉCNICAS (emitidas pelo Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa), que a Contratada deverá possuir durante toda a vigência contratual, incluindo itens de aviãoica e componentes acessórios do motor, bem como respeitando as restrições já descritas.

5.2.5. Os serviços deste Módulo serão prestados ao longo de toda a duração do contrato, independente de solicitação da CONTRATANTE, e serão integrados ao Preço da Hora de Voo (PHV).

5.2.6. O serviço de reparo de componentes deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- 5.2.6.1. Recebimento e conferência do material e de sua documentação;
- 5.2.6.2. Verificação das condições de embalagem;
- 5.2.6.3. Inspeção visual ou inspeção preliminar;
- 5.2.6.4. Teste inicial para avaliação de falha, realizado no Centro de Reparo;
- 5.2.6.5. Revisão ou reparo pelos processos previstos nas Ordens Técnicas;
- 5.2.6.6. Emissão do Certificado de Conformidade;
- 5.2.6.7. Embalagem;
- 5.2.6.8. Listagem das atividades realizadas, emprego de Homem/hora e material substituído; e
- 5.2.6.9. Emissão da documentação pertinente.

5.2.7. A CONTRATADA deverá empregar peças originais do fabricante, ou de procedência autorizada pelo fabricante, ou nacionalizada e aprovada pela CONTRATANTE, sempre respeitando as regras de rastreabilidade e fornecendo os documentos previstos nos RBAC da ANAC.

5.2.8. A CONTRATADA retornará à CONTRATANTE todos os componentes removidos das aeronaves e enviados para reparo que tenham sido condenados ou considerados antieconômicos pela CONTRATANTE, bem como fornecerá os laudos do reparador, informando a condição antieconômica ou o motivo da condenação.

5.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer laudos ou outros documentos que comprovem que o material substituído durante reparo ou revisão geral de componentes no exterior seja devidamente descartado, de modo a evitar a comercialização e utilização posterior deste material, ficando responsável técnica e legalmente pelo eventual uso indevido do material substituído.

5.2.10. Todo Componente Reparável entregue à CONTRATANTE após as revisões gerais deverá ter todas as diretivas técnicas referentes a essa revisão incorporadas, em conformidade com as publicações técnicas dos fabricantes, desde que emitidas pelo fabricante do componente e não resultem em modificações na Aeronave.

5.2.11. No caso em que, após o delineamento do Componente Sem Condição de Uso, o item seja considerado como de reparo antieconômico (BER), ou seja, o valor do Reparo seja superior a 70% (setenta por cento) do valor do Componente novo, de mesmo Part Number, junto ao fabricante, ou fisicamente impraticável (BPR), a CONTRATADA enviará para a CONTRATANTE um relatório contendo as informações sobre danos e peças de reposição que justifiquem o valor.

5.2.11.1. Caso o reparo seja inviável por motivos antieconômicos, a CONTRATADA poderá solicitar a aquisição de um componente novo, no qual a CONTRATADA deverá proporcionar a aquisição por 30% do preço tabelado mais o item considerado antieconômico;

5.2.11.2. A aquisição de novos itens para giro conforme sugestão da CONTRATADA ou do PAMALS será realizada por meio dos processos internos de aquisição da CONTRATANTE ou do Módulo II de Aquisição de componentes aeronáuticos do presente instrumento;

5.2.11.3. Todos os custos relacionados à logística de transporte dos itens para análise, reparo e do fornecimento de itens consumíveis em cada unidade militar serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.11.4. Os Componentes, ao retornarem ao inventário da CONTRATANTE, devem ser acompanhados de toda a documentação, com detalhamento dos serviços realizados, especificando os materiais aplicados no reparo /revisão do item, com o respectivo custo unitário, homem-hora utilizado em cada tarefa do serviço e quais ações de manutenção foram realizadas, além da atualização de TSN e TSO em horas e em dias, meses e anos, quando aplicável, garantindo a rastreabilidade dos Componentes;

5.2.11.5. Os Componentes considerados condenados ou inservíveis para retornar à operação por não cumprirem os requisitos mínimos do manual do item após o reparo devem retornar para a CONTRATADA com o respectivo laudo de condenação;

5.2.12. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de CONSUMO necessários à realização das inspeções programadas e manutenções não programadas das aeronaves C-98 e C-98A, inclusive para cumprimento de tarefas relacionadas a Hélice, conforme previsão nas PUBLICAÇÕES TÉCNICAS das fabricantes;

5.2.13. Caberá, ainda, à CONTRATADA o fornecimento de itens estruturais classificados como CONSUMO da aeronave, conforme relacionado nas PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, atendendo a demanda gerada pela CONTRATANTE

5.2.14. Tendo em vista a necessidade desses materiais junto aos operadores para cumprimento das atividades de Manutenção Programada, a CONTRATADA deverá, com base no cronograma de inspeções realizado pela CONTRATANTE, conforme recomendações das PUBLICAÇÕES TÉCNICAS, disponibilizar nos estoques das localidades das unidades mencionadas no Anexo VII - Lista de Localidades Atendidas do Estudo Técnico Preliminar, com, no mínimo trinta dias de antecedência, todos os materiais necessários à execução das tarefas;

5.2.15. A CONTRATADA deverá desenvolver tal planejamento e conduzir suas ações de forma a garantir que todos os materiais de uso previsto na operação e nas inspeções programadas existam no Estoque Central ou nos estoques das localidades das unidades mencionadas no Anexo VII - Lista de Localidades Atendidas do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Módulo II: Aquisições de componentes aeronáuticos - Compreende o fornecimento, pela CONTRATADA mediante solicitação e aprovação de orçamento, pela CONTRATANTE, de componentes necessário para suportar a manutenção de linha das Aeronaves, limitados àqueles listados no Catálogo Ilustrados de Peças da Aeronaves. Adicionalmente, a CONTRATANTE também poderá solicitar o fornecimento mediante orçamento de subcomponentes que sejam requeridos pelos manuais das Aeronaves para tarefas de manutenção programada e de itens considerados fisicamente impraticáveis de reparo, antieconômicos ou em falta de quantidade para suprir a frota.

5.3.1. Os itens listados no Anexo IX do Estudo Técnico Preliminar são de caráter obrigatório da contratada fornecer sob pagamento da contratante do valor aceito na fase de licitação em qualquer momento da execução do contrato. Os outros itens que não estão compreendidos nesta lista, mas que compõe o Catálogo Ilustrados de Peças da Aeronave podem ser comprados caso a contratada possua condições de encontrar no mercado e posterior análise de preço pela contratante.

5.3.2. Este módulo também compreende, por exemplo, transporte de material para atender a frota C-98 e C-98A entre as Localidades Atendidas (Anexo VII do Estudo Técnico Preliminar), reparos de danos causados pelo operador ou em decorrência de casos fortuitos, calibração de equipamentos de teste, assistência técnica, bem como inspeções e testes nos equipamentos suportados para subsidiar elaboração de laudo técnico da CONTRATANTE, por ocasião de incidente ou acidente aeronáutico.

5.3.3. Para evitar sobrepreços nos itens não listados no anexo IX do Estudo Técnico Preliminar, é essencial analisar a exequibilidade das propostas e realizar o bom uso dos recursos orçamentários, a Contratante deverá analisar o orçamento apresentado, de forma que a Contratada deverá enviar o orçamento dos componentes aeronáuticos com base no preço da fabricante do componente aeronáutico ou de empresas indicadas pela própria fabricante. Essas cotações devem ser encaminhadas junto com o orçamento ao Fiscal de Contrato designado, para que este compare e verifique se os valores propostos pela Contratada refletem os preços reais de mercado, a fim de aprová-los ou solicitar mais informações.

5.3.3.1. Caso a Contratada não consiga obter as cotações com a fabricante e/ou similares, ela deve apresentar uma justificativa detalhada, acompanhada de provas de que fez uma busca rigorosa e extensiva para encontrar os preços e verificar a disponibilidade do material no mercado, e deverá fornecer no mínimo três cotações diferentes para cada componente solicitado, essas cotações devem ser encaminhadas junto com o orçamento ao Fiscal de Contrato designado, que analisará a precificação conforme Anexo II do Estudo Técnico Preliminar. Se a Contratada não conseguir obter três cotações, deverá fornecer uma justificativa detalhada, acompanhada de evidências que comprovem que foi realizada uma busca rigorosa e extensa para encontrar os preços e verificar a disponibilidade do material no mercado, encaminhando assim os demais preços encontrados para o Fiscal de Contrato.

5.3.3.2. Caso o item tenha um componente alternado listado no Catálogo Ilustrado de Peças, a empresa poderá enviar a cotação destes com seus respectivos preços das fabricantes de todos eles, ficando a aceitação a cargo do Fiscal de Contrato e da Comissão de Recebimento.

5.3.3.3. Poderá ser aplicada “taxa” referente à encargos com estocagem e logística sobre o “PRICE LIST” do fabricante dos itens não obrigatórios de serem fornecidos pela contratada que não estão delineados na lista do módulo II. O orçamento deverá ser apresentado à CONTRATANTE para apreciação e aprovação.

5.3.4. Todos os serviços integrantes deste MÓDULO serão prestados ao longo de toda a duração do contrato e serão remunerados por demanda, conforme solicitação e aprovação da CONTRATANTE, devendo suportar serviços adicionais aos especificados no Módulo I e outras atividades não rotineiras de Suporte à Operação das Aeronaves Cessna C208/B.

5.3.5. Salvo as restrições apresentadas, poderão ser adquiridos por meio deste módulo os *spare parts* relativos à manutenção programada das Hélices.

5.3.6. Poderão ser adquiridos componentes em reposição àqueles que ficarem indisponíveis por acidente, incidente ou tornarem-se obsoletos.

5.3.7. Considerando o perfil operacional das aeronaves abrangidas pelo contrato, a CONTRATADA poderá adquirir materiais necessários para incorporar modificações implementadas por Boletim de Serviço (mandatário ou não) emitidos pela fabricante e pela Subdivisão de Engenharia do PAMALS, conforme solicitação da CONTRATANTE.

5.3.8. O prazo para entrega dos itens solicitados neste módulo será de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de ciência da aprovação do orçamento.

5.4. MÓDULO III: Apoio às atividades de operação e de manutenção:

5.4.1. Compreende o fornecimento, pela CONTRATADA de:

5.4.1.1. publicações técnicas das aeronaves que compõem o Cessna Caravan 208 (C-98) e o Grand Caravan 208B (C-98A), no qual a contratada deverá comprar da fabricante Textron Aviation e revender à Contratante

5.4.1.2. publicações técnicas das hélices que compõem o Cessna Caravan 208 (C-98) e o Grand Caravan 208B (C-98A), no qual a contratada deverá comprar da fabricante McCauley Propeller Systems e revender à Contratante

5.4.1.3. serviços de assinaturas de equipamentos de voo (softwares que facilitam a navegação), a ser fornecidos pela Garmin e revender à Contratante; e

5.4.1.4. aquisição de cartões ou dados GPS atualizados;

5.4.2. Para os itens delineados nos subitens acima, a Contratante analisará o orçamento apresentado, de forma que a Contratada deverá enviar o orçamento dos acessórios com base no preço da fabricante ou de empresas indicadas por ela. Essas cotações devem ser encaminhadas junto com o orçamento ao Fiscal de Contrato designado, para que este compare e verifique se os valores propostos pela Contratada refletem os preços reais de mercado, a fim de aprová-los ou solicitar mais informações.

5.4.2.1. Sendo assim, para evitar sobrepreços, analisar a exequibilidade das propostas e realizar o bom uso dos recursos orçamentários, a CONTRATANTE deverá analisar o orçamento apresentado, de forma que ela deverá pesquisar outros três orçamento dos componentes aeronáuticos com base no preço da fabricante do componente aeronáutico, de empresas indicadas pela própria fabricante ou de outras empresas que a CONTRATANTE tenha contrato em vigor. Essas cotações devem ser comparadas e verificadas se os valores propostos pela CONTRATADA refletem os preços reais de mercado, a fim de aprová-los ou solicitar mais informações.

5.4.2.2. Caso não consiga obter as cotações com a fabricante e/ou similares, deve ser apresentada uma justificativa detalhada, acompanhada de provas de que fez uma busca rigorosa e extensiva para encontrar os preços e verificar a disponibilidade do material no mercado. Essas cotações e precificação devem ser analisadas conforme Anexo II do ETP. Se a Contratante não conseguir obter três cotações, deverá fornecer uma justificativa detalhada, acompanhada de evidências que comprovem que foi realizada uma busca rigorosa e extensa para encontrar os preços e verificar a disponibilidade do material no mercado, encaminhando assim os demais preços encontrados para o Fiscal de Contrato.

5.4.3. As atividades integrantes deste MÓDULO serão prestados ao longo de toda a duração do contrato e serão remunerados por demanda, conforme solicitação da CONTRATANTE, devendo suportar serviços adicionais aos especificados nos Módulos I e II e outras atividades não rotineiras de Suporte à Operação das Aeronaves Cessna Caravan C208/B.

5.4.4. Os procedimentos para o fornecimento de peças e serviços previstos neste módulo deverão ter em seu processo ordem e clareza, onde a política de preços, o recebimento, a aceitação, os procedimentos de pagamento e as exclusões aplicáveis serão descritos detalhadamente e gerenciados pela CONTRATANTE, entre eles:

5.4.4.1. Apresentação do orçamento do componente novo, serviço ou outro objeto previsto neste módulo pela CONTRATADA ao Fiscal de Contrato;

5.4.4.2. Aprovação do orçamento pela CONTRATANTE (que seguirá os mesmos moldes do item 5.3.4 deste Termo de Referência); e

5.4.4.3. Os pagamentos serão efetuados somente após recebimento do material ou serviço, mediante Termo de Recebimento emitido pela Comissão de Recebimento.

5.4.5. O prazo para entrega das solicitações neste módulo será de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de ciência da aprovação do orçamento.

5.5. A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços (COMREC) acompanhará a execução dos serviços e o recebimento dos materiais, com o objetivo de comprovar que são respeitados os métodos e processos constantes dos Manuais Técnicos aplicáveis.

5.6. A composição dos membros da administração que farão a gestão do contrato, fiscais e COMREC serão informados à CONTRATADA, bem como quaisquer substituições.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. A CONTRATADA deverá coletar os itens a serem reparados diretamente nos Centro de Distribuição da CONTRATANTE ou em qualquer uma das localidades dos operadores do Projeto C-98 ou C-98A (conforme Anexo VII do Estudo Técnico Preliminar), a critério da CONTRATANTE

5.8. Os serviços de reparo dos itens deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA ou de suas subcontratadas.

5.9. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá entregar todos os materiais, sejam itens reparáveis ou de consumo, diretamente no Centro de Distribuição da CONTRATANTE ou em qualquer uma das localidades dos operadores do Projeto C-98, a critério da CONTRATANTE, onde ficarão estocados e aguardando sua aplicação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. Fatores de planejamento gerais:

5.10.1.1. Aeronaves apoiadas: 27, sendo 4 (quatro) aeronaves C-98 e 23 (vinte e três) aeronaves C-98A, modelos Caravan Cessna 208 e Grand Caravan Cessna 208B;

5.10.1.2. Esforço aéreo anual: A CONTRATADA deverá estar estruturada para suportar um esforço aéreo aproximado de 407 (quatrocentos e sete) horas de voo por aeronave por ano, pelo período de 54 (cinquenta e quatro) meses de execução contratual, para uma frota estimada de 27 (vinte e sete) aeronaves C-98/C98A.

5.10.2. Forma de Pagamento e Metodologia de Execução dos Valores:

5.10.2.1. Módulo I - Pagamento conforme quantidade de horas voadas, a cada mês, afetado pelas Métricas de Desempenho

5.10.2.2. Módulo II - Pagamento sob demanda, mediante aprovação de orçamentos, afetados pelas Métricas de Desempenho/ e

5.10.2.3. Módulo III - Pagamento sob demanda, mediante aprovação de orçamentos, afetados pelas Métricas de Desempenho

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.12. Proposta de garantia superior à supracitada é aceitável, se apresentada pela CONTRATADA no ato licitatório.

5.13. A garantia contratual dos serviços/materiais deverá incluir:

5.13.1. Correção de vícios em material empregado na aeronave pela CONTRATADA ou por sua subcontratada; e

5.13.2. Correção de falhas, danos ou vícios negligenciados na intervenção realizada pela CONTRATADA ou por sua subcontratada.

5.14. Após notificação pela CONTRATANTE de necessidade de acionamento da garantia, a mesma deve ser provida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

5.15. A garantia contratual dos serviços/ materiais não abrange falhas ou danos: causados por ingestão de objeto estranho (Foreign Object Damage, FOD); devidos a acidentes ou incidentes de causa não decorrente de material empregado ou serviço realizado pela CONTRATADA ou suas subcontratadas; causados por manutenção, pesquisa de pane, utilização, transporte, armazenamento ou manuseio inadequados por parte da CONTRATANTE.

5.16. Cabe à CONTRATADA provar o disposto no parágrafo anterior por meio de laudo técnico, caso a CONTRATANTE apresente parecer contrário.

5.17. A CONTRATADA tem o prazo de 20 (vinte) dias úteis após receber o material a apresentar falha, dano ou vício, para emitir o laudo técnico demonstrando o citado no item anterior. O prazo pode ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias úteis mediante apresentação de justificativa à CONTRATANTE, caso seja aprovada.

5.18. Para as peças fornecidas e aplicadas pela CONTRATADA, deverá ser concedida garantia técnica com as mesmas condições concedidas pelo fabricante do componente.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, conforme Art. 67, §5º, da Lei 14.133/2021.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. O Preposto deve contar com conhecimentos e/ou assessoria de equipe da CONTRATADA a fim de ser capaz de tratar com eficiência e efetividade os assuntos técnicos e administrativos referentes ao Contrato.

6.10. O Preposto da CONTRATADA deve tratar todo assunto do Contrato única e exclusivamente com o Fiscal Titular ou, na sua ausência, com o Fiscal Substituto.

Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nos itens abaixo.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Para a execução do objeto, as seguintes métricas deverão ser observadas pela CONTRATADA, as quais serão avaliadas a partir de parâmetros que estipulam períodos máximos para realização das atividades previstas, conforme descritos a seguir:

7.3.1. A contratante deverá ter acesso aos registros da contratada de custos e precificação do contrato, com o propósito de avaliar sua precisão, completude e atualidade;

7.3.2. Não será considerado um mínimo anual de horas de voo, para efeito de faturamento pela CONTRATADA; e

7.3.3. Para executar o recebimento mensal do objeto, a Comissão de Recebimento de Material e Serviços (COMREC) levará em consideração as horas voadas no mês anterior, levantadas até o 5º dia útil do mês atual; caso haja alguma atualização das horas voadas após essa data o faturamento dessas horas deverá ser feito no mês seguinte.

7.4. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado será através das MÉTRICAS DE DESEMPENHO a serem consideradas pela CONTRATADA, conforme segue:

7.4.1. A métrica de desempenho será feita com base na Média Mensal de Aeronaves Montadas (MMAM), a qual será referência para o Índice Final de Desempenho, IFD, compondo o cálculo do VALOR FINAL DA HV MENSAL (VHVm), sendo a MMAM calculada conforme descrito a seguir:

$$MMAM = (\Sigma AM) / (TA \times DM)$$

Onde:

a) MMAM = Média Mensal de Aeronaves Montadas ($0 < MMAM < 1$);

b) ΣAM = Soma das Aeronaves Montadas em cada dia do mês – soma da quantidade de aeronaves montadas por dia sob responsabilidade da CONTRATADA no mês, considerando finais de semana e feriados;

c) TA = Total aeronaves – número total de aeronaves sob responsabilidade da CONTRATADA; e

d) DM = Dias do mês, considerando finais de semana e feriados.

7.4.2. Após os 3 (três) primeiros meses de execução do contrato, a CONTRATADA deverá atingir a Média Mensal de Aeronaves Montadas (MMAM) de, no mínimo, 80,0% (oitenta por cento), medida mensalmente, a contar do início do 4º (quarto) mês de execução do contrato;

7.4.3. A partir do momento em que uma determinada aeronave passa a ser considerada “AERONAVE MONTADA” para efeito do CONTRATO, quando todos os Componentes estão instalados e em funcionamento, passa a ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção da condição prevista;

7.4.4. Somente serão consideradas para o cômputo da TA, as aeronaves que, a partir da ASSINATURA do contrato, estiverem com todos os Componentes, a que se refere o CONTRATO, instalados e em funcionamento;

7.4.5. As aeronaves que, porventura, estejam com os Componentes necessários para a realização do voo instalados e em funcionamento, ficando disponíveis com restrição a sua operacionalidade, também terão a cobertura contratual para estes itens, compondo a TA, ficando apenas sob responsabilidade da CONTRATANTE os itens faltantes para a retirada da restrição de operacionalidade.

7.4.6. Após o fornecimento do material e retirada da restrição, este item passará a fazer parte do suporte contratado;

7.4.7. A CONTRATADA poderá a seu critério, e sem custos adicionais para a CONTRATANTE, fornecer material para montagem das aeronaves DESMONTADAS, incluindo-as na cobertura contratual;

7.4.8. O cômputo de aeronaves MONTADAS será realizado diariamente, com a extração dos dados de AERONAVES MONTADAS às 10:00h da manhã nos dias úteis. Para os finais de semana e feriados poderá ser verificado até às 10:00h da manhã no primeiro dia útil após.

7.4.9. No caso de uma aeronave “MONTADA” para efeito do CONTRATO, cuja responsabilidade pela manutenção da condição prevista é da CONTRATADA, havendo uma ocasião de AIFP ou IPLR, tal aeronave somente será considerada novamente como “MONTADA” a partir da entrega, por parte da CONTRATADA, dos itens ou peças faltantes na localidade do respectivo Operador do Projeto C-98, fazendo a comunicação ao Fiscal do Contrato;

7.4.10. Caso alguma aeronave esteja indisponível pela falta de algum material ou componente e a CONTRATADA forneça um componente ou material que não seja capaz de disponibilizar a aeronave para voo, deve-se considerar que o componente não foi entregue e a aeronave permanecerá na condição de indisponível contabilizando o prazo de entrega do material.

7.4.11. Caso a aeronave se torne disponível devido a alguma autorização da Subdivisão de Engenharia do PAMALS através de Assessoramentos Técnicos sobre a continuidade da operacionalidade ou prorrogações de revisões gerais, inspeções críticas e tempo limite de vida de componentes e itens devido ao atraso ou incapacidade da CONTRATADA atender o serviço, deve-se considerar que a aeronave estava indisponível no cômputo de Aeronaves Montadas (AM) da Média Mensal de Aeronaves Montadas (MMAM).

7.4.12. O INDICE FINAL DE DESEMPENHO (IFD) será atribuído conforme as considerações abaixo:

a) IFD = 1,00, se MMAM do CONTRATO $\geq$ 95%;

b) IFD = 0,95, se 95% > MMAM $\geq$ 90%;

c) IFD = 0,90, se 90% > MMAM $\geq$ 85%;

d) IFD = 0,85, se 85% > MMAM $\geq$ 80%;

e) IFD = 0,80, se 80% > MMAM $\geq$ 75%; e

f) IFD = 0,75, se MMAM < 75%.

7.5. CÁLCULO DO VALOR FINAL DA HV MENSAL (VHVm)

$$\text{VHVm} = \text{IFD} \times \text{PHV}$$

Onde:

a) VHVm = Valor final da Hora de Voo mensal;

b) IFD = Índice Final de Desempenho; e

c) PHV = Preço da Hora de Voo estipulado inicialmente no CONTRATO.

7.5.1. O índice de desempenho explicitado como a Média Mensal de Aeronaves Montadas (MMAM) a ser aplicado deverá ser incluído nas cláusulas de pagamento do CONTRATO. Esses fatores de redução em função da performance da CONTRATADA serão aplicados após a fase de implantação do projeto, ou seja, após o 3º mês de execução do contrato, e não se enquadram como penalidades contratuais. Dessa forma, as cláusulas de Sanções Administrativas do CONTRATO e o MMAM poderão ser aplicadas de forma independente.

7.5.2. O valor final a ser pago à CONTRATADA é a multiplicação do VHVm pela quantidade total de horas voadas pelas aeronaves no mês em questão. Caso seja necessário, pode-se deduzir as multas contratuais relacionadas aos atrasos do referido mês.

7.5.3. Caso haja atraso na contabilização das horas voadas nos últimos dias do mês por parte da CONTRATANTE, as horas faltantes podem ser adicionadas nas horas do próximo mês para realizar o pagamento.

7.5.4. Além dos pressupostos e condições especificadas no presente Termo de Referência, os seguintes casos devem ser excluídos do cálculo de DESMONTAGEM.

- a) Desmontagem devido a danos ou defeitos causados por objeto estranho, caso fortuito ou força maior;
- b) Desmontagem devido a danos causados por problema operacional, estes fatos serão investigados em conjunto entre a CONTRATANTE e CONTRATADA;
- c) Desmontagem devido à falta de técnicos da CONTRATANTE;
- d) Desmontagem devido a razões que não são de responsabilidade da CONTRATADA no escopo do CONTRATO.

7.6. Além da Média Mensal de Aeronaves Montadas (MMAM), a CONTRATADA também deverá observar as seguintes metas como métricas de desempenho:

7.6.1. O Turnaround Time (TAT) para reparo e *overhaul* de cada componente não poderá exceder 110 (cento e dez) dias corridos, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA sobre a disponibilização do item para coleta, e finalizados quando da entrega do Componente reparado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

7.6.2. O atendimento de itens AIFP deverá ocorrer em até 144 horas consecutivas (6 dias corridos).

7.6.3. O atendimento de itens IPLR deverá ocorrer em até 240 horas consecutivas (10 dias corridos).

7.6.4. O atendimento de itens ANCE deverá ocorrer de acordo com a categoria estabelecida na última MMEL aprovada, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias corridos.

7.6.5. Os componentes reparáveis necessários à reposição daqueles que serão removidos por TBO, assim como os materiais de consumo de troca obrigatória a serem aplicados em inspeções programadas de AERONAVES da frota, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias antes da data agendada para início da inspeção programada, na localidade do respectivo Operador, conforme cronograma estabelecido nas reuniões de acompanhamento.

7.6.6. Quando surgir a demanda de uma manutenção não programada de aeronave, o material deverá ser disponibilizado em até 10 (dez) dias após o início da manutenção requerida, a contar da data de delineamento do material, na localidade onde a aeronave em pane estiver.

7.6.7. Após o Fiscal informar a Contratada as demandas do projeto, os prazos citados acima serão contabilizados a contar das 00:00h do dia posterior.

7.7. Mensalmente, no momento do recebimento do objeto, caso as metas dos subitens 7.5.1 a 7.5.4 não sejam cumpridas devido a razões provenientes da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas cabíveis,

7.8. Caso alguma aeronave esteja indisponível pela falta de algum material ou componente, e a CONTRATADA forneça um componente ou material que não seja capaz de disponibilizar a aeronave, deve-se considerar que o componente não foi entregue para cômputo dos prazos.

7.9. Mensalmente, no momento do recebimento do objeto, caso o MMAM seja inferior a 80,0% devido a razões provenientes da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas cabíveis.

7.10. A CONTRATADA deverá apresentar, nos relatórios mensais, as justificativas para todos os atrasos, as quais estarão sujeitas às sanções administrativas.

7.11. Para fiscalizar a prestação dos serviços, serão aplicadas as disposições constantes do Termo de Referência, e no que couberem os mecanismos de controle previstos no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

7.12. O método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório, será de acordo com as normas aplicáveis a cada recebimento de serviço ou material, e de acordo com a Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 65-8/2024: Atribuições do Fiscal de Contrato e das Comissões de Recebimento de Material e Serviços - COMREC, e a Portaria GABAER nº 623/GC4/2023: Dosimetria para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do COMAER.

7.13. O método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento definitivo, será de acordo com as normas aplicáveis a cada recebimento de serviço ou material, e de acordo com a ICA 65-8/2024 e a Portaria GABAER nº 623/GC4/2023.

7.14. O Fiscal do Contrato deverá verificar permanentemente o cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução e utilizando-se dos métodos e das diligências aplicáveis.

Do recebimento

7.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços ou entrega do material a que se referem a parcela a ser paga.

7.17. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.19. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.20.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.20.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.20.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.20.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.20.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.22.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.22.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.22.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.22.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.26. Os componentes adquiridos pela CONTRATADA através do Módulo II devem ser entregues com os respectivos documentos ANAC SEGVOO 003 e Nota Fiscal de aquisição entre a CONTRATADA e a empresa fornecedora.

Liquidação

7.27. Recebido a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente definitivamente o material ou serviço correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.29.1. o prazo de validade;

7.29.2. a data da emissão;

7.29.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.29.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.29.5. o valor a pagar; e

7.29.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.31. Todos os orçamentos solicitados pela fiscalização contratual para a CONTRATADA terão validade de 30 dias corridos. Caso ultrapasse o limite, deve-se solicitar um novo orçamento ou prorrogação da validade.

7.32. A contratante deve incluir a análise de pelo menos três propostas comerciais válidas e atuais (máximo de 6 meses) de empresas diferentes para que o orçamento dos itens do módulo II não listados no anexo IX do Estudo Técnico Preliminar seja

analisado e aprovado. Isso certificará que a contratante está adquirindo o item com menor custo. Se a CONTRATANTE não conseguir mais do que uma cotação, deve-se anexar ao orçamento às tratativas sem sucesso de cotação.

7.32.1. Para efeitos objetivos, as propostas apresentadas pela CONTRATADA deverão ter validade mínima de 30 (trinta) dias a contar de suas apresentações à CONTRATANTE.

7.32.2. Todos os procedimentos realizados para a aceitação provisória e definitiva de cada etapa contratual devem ser apresentados aos Fiscais do Contrato, e reunidos por esse, de modo a garantir a auditabilidade do processo, a fim de verificar se os preços estão condizentes com o mercado.

7.33. Caso seja adquirido algum componente no exterior, o valor da cotação da moeda estrangeira considerada deverá estar explícita no orçamento solicitado pela fiscalização. No pagamento da Nota Fiscal, deve-se considerar o valor cambial referente ao dia da aprovação do orçamento pela fiscalização contratual.

7.34. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.35. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.38. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.40. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.41. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.42. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.43. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.44. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.44.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.45. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.46. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.47. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.47.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.48. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL (soma dos valores ofertados nos 3 módulos) em REAL (R\$).

8.1.1. O valor ofertado no módulo I deverá corresponder ao valor ofertado por hora de voo multiplicado pela quantidade prevista de horas voadas (55.000 horas)

8.1.2. O valor ofertado no módulo II deverá corresponder à soma dos valores previstos para as demandas dos itens listados no anexo IX do Estudo Técnico Preliminar..

8.1.2.1. O valor de referência para os itens do módulo II foi obtido por meio do valor de implantação do item no SILOMS acrescido de 25%, correspondente a possíveis encargos com estocagem e logística, sendo este valor final o máximo admitido no lance. Para os itens não constantes na lista do módulo II apresentada no anexo IX do Estudo Técnico Preliminar, mas inscritos no manual da aeronave, a administração realizará pesquisa de preço em price lists de materiais aeronáuticos e junto às empresas já contratadas pela administração e será admitido para aquisição acréscimo de até Y% no valor encontrado, ficando a empresa contratada facultada do fornecimento.

8.1.2.2. Y será determinado pela divisão do valor ofertado na licitação para o módulo II dividido pelo valor de referência do módulo II antes do acréscimo de 25% (implantação).

8.1.3. O valor do módulo III deverá corresponder à soma dos valores previstos para as demandas dos itens descritos no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. A proposta deverá estar adequada ao modelo constante no anexo VII e abranger os custos unitários para todos os PN e materiais listados nos módulos II e III. O valor a ser pago pela Administração nos itens sob demanda será o constante na proposta atualizada encaminhada após fases de lances e negociações.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.13. A restrição a consórcios deve-se à elevada possibilidade de ocorrência de dificuldades na gestão de responsabilidades entre os participantes, resultando em potenciais atrasos e falhas na execução. O impedimento de cooperativas, por sua vez, tem por razão que elas podem não dispor da capacidade técnica ou financeira exigida pelo vulto da contratação, assegurando não restrição da competitividade mas garantia da execução do objeto.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

8.19. *Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.22. A Contratada deverá comunicar a Contratante caso adote o Regime Especial de Tributação para Indústria de Defesa – RETID durante a vigência do contrato, bem como a demonstração clara do benefício (valor) na planilha de preços, correspondente a isenção por cada item adquirido e o correspondente benefício em relação ao total da aquisição ou contratação e as medidas administrativas e judiciais, cabíveis, que serão adotadas no caso de fornecimento em desacordo com o previsto em contrato, objetivando assim o reajuste de preços em função dos benefícios tributários obtidos, sendo vedado o repasse de tributos isentos à Contratante.

8.22.1 A obrigatoriedade de a Contratada informar a adoção do RETID deriva de orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) constante do do Acórdão 2893/2018-TCU-Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC016.161/2015-7, uma vez que foi aventada a possibilidade de existência de irregularidades em contratos celebrados com as empresas beneficiárias desse Regime Especial de Tributação, caracterizadas pela indevida inclusão de tributos com exigibilidade suspensa, nos itens de preço em cada ajuste.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da parcela do Módulo I.

8.26.1. Foi escolhido o Capital Social pois esta conta representa o retorno das atividades aos sócios e o valor estimado da parcela do Módulo I pois é objeto, material e financeiro, mais significativo do contrato. Por sua vez, o percentual de 1% levou em consideração o porte das empresas de manutenção aeronáutica que possuem condições de suportar o vulto de atividades a serem executadas na vigência contratual.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente ANAC (Agência Nacional da Aviação Civil), ou DIRMAB (Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico), ou FAA (Federal Aviation Administration) ou EASA (European Union Aviation Safety Agency), em plena validade;

8.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.33. A CONTRATADA deverá apresentar profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente conforme previsto nos itens 5.1.1. a 5.1.4. deste Termo de Referência.

8.34. Conforme art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021, que condiciona a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, registra-se que tais atestados devem ser relativos aos serviços do módulo I - Serviço de Suporte Logístico da Cadeia de Suprimento – conforme justificativa constante no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar.

8.35. Os atestados devem comprovar que a futura contratada já realizou ou realiza os serviços solicitados no módulo I e descritos neste documento. A CONTRATADA deve comprovar que já executou serviços compreendidos no módulo I, com valor de pelo menos 20% do valor proposto para esse módulo. Essa comprovação é necessária para cumprir o art. 67, §2º, da Lei 14.133/2021.

8.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos ou serviços executados com as seguintes características mínimas: compra de componentes aeronáuticos no exterior, capacidade de transportar material aeronáutico com a segurança devida entre as unidades operadoras, realização de reparo e revisão geral dos componentes aeronáuticos da frota Caravan e Grand-Caravan.

8.35.1.1. Certificado emitido por Autoridade Brasileira Certificadora civil (Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Federal Aviation Administration - FAA ou European Union Aviation Safety Agency - EASA) ou militar (Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, e Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico - DIRMAB) de capacidade de execução, conforme a área de atividade aeronáutica exige, no endereço de serviço no Brasil da CONTRATADA;

8.35.1.2. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme necessidade prevista neste Termo de Referência; e

8.35.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certificado de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa à atividade pertinente e compatível em características (ou de complexidade superior).

8.35.1.3.1. Tal engenheiro deverá estar habilitado profissionalmente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Brasil ou correspondente no exterior, devendo a contratada possuir declaração deste Conselho Regional que comprove no acervo técnico do respectivo profissional a responsabilidade técnica para execução dos serviços estipulados no Termo de Referência.

8.36. Será solicitada à licitante, ainda, comprovação de pertencer ao ramo aeronáutico, mediante apresentação de registro ou inscrição no CREA ou órgão similar no exterior, bem como apresentação de documentação da Contratada que tenha especificado como objeto social expresso no seu documento de constituição, estatuto ou contrato social atividades de serviços do ramo aeronáutico compatíveis com o Objeto constante do Termo de Referência.

8.37. Não será admitida a participação de cooperativas e consórcios.

8.38. Os serviços a serem contratados exigem uma complexidade na sua realização e são interdependentes, não podendo ser executados por etapas ou por empresas diversas, sob riscos de eventuais descontinuidades de solução, acarretando prejuízos significativos para disponibilidade das aeronaves.

8.39. Assim, uma vez que os módulos devem ser realizados de forma integrada, e o objeto não é divisível, o suporte logístico deverá ser realizado por uma única empresa contratada, minimizando-se a possibilidade de prejuízos para o conjunto da solução. Esse agrupamento se faz indispensável para que a mesma empresa forneça os itens de consumo, componentes reparáveis, manutenções programadas e não-programadas e também possua responsabilidade técnica junto à autoridade aeronáutica e ao fabricante da aeronave, tanto para coordenação da renovação do Certificado de Aeronavegabilidade, quanto para a realização de reparos estruturais que não possuam previsão nos manuais, além de possíveis autorizações de traslado da aeronave para correção de discrepâncias observadas.

8.40. A concentração dessas atividades em uma única empresa proporciona a celeridade necessária aos processos de apoio da empresa à FAB e, dessa forma, gera impacto positivo direto na disponibilidade e na segurança da operação da frota, uma vez que a comunicação interna da empresa ocorre de forma mais fluida e possibilita um ganho significativo de tempo para obtenção de informações e para definição de estratégias de gestão a serem utilizadas.

8.41. Adicionalmente, conforme análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, a unificação de todos os serviços com uma única empresa contratada proporciona redução de custo com investimento em itens sobressalentes em estoque e permite alcançar níveis de disponibilidade mais altos em relação a separar cada serviço.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: A escolha pelo orçamento sigiloso visa ampliar a eficiência na contratação pública e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências em busca da melhor relação entre custos e benefício para o setor público, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Ademais, a divulgação do orçamento estimado faz com que os licitantes apresentem o preço mais alto, dentro do limite já apresentado. Enquanto que a ausência de parâmetros financeiros para os licitantes os obriga a ofertar desde o princípio preço compatível com o praticado no mercado, que tende a ser mais baixo. Portanto, conforme o art. 24º do Lei nº 14.133/2021, "Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;" Assim sendo, buscase através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do objeto da contratação, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória]

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/120026 (Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa);

II) Fonte de Recursos: a ser definido na descentralização;

III) Programa de Trabalho: a ser definido na descentralização;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: a ser definido na descentralização;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CONVENÇÕES

A fim de facilitar o entendimento dos termos deste documento, foram adotadas as siglas e expressões com os significados correspondentes ao lado declarados, de conformidade com o que se segue

- AIFP – Aeronave indisponível por falta de peça;
- AIPC (Aircraft Illustrated Parts Catalog) – Catálogo ilustrado de peças. Publicação distribuída pelo fabricante da aeronave, que contém a relação de todos os itens aplicados à aeronave e seus alternados e superadores, bem como desenhos ilustrativos, permitindo o conhecimento pictorial da estrutura interna das partes da aeronave, utilizado para consulta e acompanhamento de manutenção e suporte à aeronave;
- AERONAVE C-98 – Denominação da FAB para a aeronave civil fabricada pela empresa Cessna Aircraft Company sob o modelo 208;
- AERONAVE C-98A – Denominação da FAB para a aeronave civil fabricada pela empresa Cessna Aircraft Company sob o modelo 208B. A expressão C-98 será utilizada como referência aos dois modelos, quando essa generalização for adequada;
- AERONAVE MONTADA - Aeronave com zero AIFP e zero IPLR dos itens cobertos pelo Contrato (respeitadas as restrições), ainda que esteja indisponível por manutenção Programada ou Não-Programada;
- ANCE – Aeronave não completamente equipada;
- ANIVERSÁRIO CONTRATUAL – Data em que o contrato completa um ciclo de 12 (doze) meses de execução, contados a partir de sua assinatura;
- AOG (Aircraft On Ground) – aeronave indisponível por falta de item (mesmo que AIFP);
- BER (Beyond Economical Repair) – Reparo antieconômico de item;
- BPR (Beyond Physical Repair) – Reparo irrecuperável devido aos danos físicos presentes.
- CATÁLOGO ILUSTRADO DE PEÇAS (IPC) – Publicação distribuída pelo fabricante da aeronave, que contém a relação de todos os itens aplicados à aeronave e seus alternados e superadores, bem como desenhos ilustrativos, permitindo o conhecimento pictorial da estrutura interna das partes da aeronave;
- CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – Local físico responsável pelo estoque de material, de onde são distribuídos para as diversas unidades operacionais. Para o futuro contrato, o centro de distribuição será o PAMALS, em Lagoa Santa- MG;
- CMM (Component Maintenance Manual) – Manual de manutenção de componente, manual com as determinações do fabricante para as ações de manutenção de componentes e partes do avião;
- COMPONENTE – Toda e qualquer peça, combinação de peças, subjunções ou unidades, novas ou usadas, que exerce uma função distinta, necessária para a operação de um ou mais Sistemas Principais da AERONAVE;
- COMPONENTE CONSUMÍVEL ou DESCARTÁVEL (EXPENDABLE) – Item para o qual não existe um processo de reparo autorizado ou o seu reparo é economicamente inviável;
- COMPONENTE REPARÁVEL – Qualquer componente da Aeronave que possa ser reparado, de acordo com os manuais da Aeronave e dos componentes;
- COMPONENTE SEM CONDIÇÃO DE USO – significa um Componente que tenha se tornado não utilizável ou o Componente que precisa ser retirado da Aeronave para reparo ou revisão geral;
- COMREC – Comissões de Recebimento de Material ou Serviços em contratos realizados pela Força Aérea Brasileira;
- CONDIÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE – significa o estado de segurança obrigatório exigido pela Autoridade Aeronáutica para manter a Aeronave em operação normal de voo, exceto se de outra forma especificado neste Termo de Referência;
- CONTRATADA – Empresa fornecedora do objeto de um futuro contrato para o serviço descrito neste RFI. A pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- CONTRATANTE – A União, representada pelo Comando da Aeronáutica, é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;
- CONTRATO – Ajuste que a Administração Pública (CONTRATANTE), agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra Entidade Administrativa (CONTRATADA), para a contratação dos serviços aeronáuticos ora em pauta e nas condições estabelecidas pela própria Administração Pública
- CONTRATO DE SUPORTE LOGÍSTICO (CLS) – Conjunto de atividades integradas com gestão da Cadeia de Suprimento que envolvem a realização de reparos e revisões de COMPONENTES, fornecimento de

ITENS DESCARTÁVEIS necessários às MANUTENÇÕES PROGRAMADAS e MANUTENÇÕES NÃO PROGRAMADAS, suporte técnico, podendo ainda incluir a logística de movimentação de materiais;

- EAM – Equipamento de apoio à manutenção;
- EAS – Equipamento de apoio ao solo;
- ESTOQUE LOGÍSTICO NACIONAL – Estoque de sobressalentes (material de consumo e itens reparáveis), localizado nas unidades Apoiadoras e Operadoras, a ser gerenciado pela CONTRATADA. Os níveis de estoque devem ser controlados pela empresa, a fim de que a disponibilidade contratada pelo COMAER possa ser atendida;
- ESTOQUE DE TROCA – Estoque de COMPONENTES, de propriedade da CONTRATANTE, agregado ao estoque logístico nacional, que deve ser utilizado pela CONTRATADA quando da substituição de algum item reparável defeituoso, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, coberto pelo Programa de Suporte Logístico Integrado, a fim de que a disponibilidade contratada possa ser atendida;
- FAB – Força Aérea Brasileira;
- FCDD – Ficha de Coleta de Dados de Defeitos.
- FH (Flight Hours) – Horas de voo;
- GSE (Ground Support Equipment) – Equipamento de apoio ao solo;
- HV – Horas de Voo.
- IPLR – Item Paralisando Linha de Revisão;
- ITEM PMA – é o item fabricado ou reparado sob aprovação de design e produção da FAA para modificação ou substituição de itens. Essa certificação permite a uma empresa desenvolver, produzir e vender itens descartáveis ou reparáveis para instalação em substituição a itens originais em aeronaves com certificado de tipo. O uso de itens PMA está sujeito às orientações emitidas pela ANAC na Instrução Suplementar nº 21-010, revisão B, ou posteriores, ou instruções a serem emitidas em substituição a esta pela referida instituição;
- ITEM TRABALHÁVEL - significa um item sujeito a ser reabilitado a uma completa condição operacional, sem a necessidade do uso de publicações para a sua recuperação. São representados por componentes mais simples da aeronave, usualmente carenagens e outras partes estruturais, onde o treinamento básico do técnico é suficiente para a restituição do item à condição operacional;
- LRU - “Line Replaceable Unit” - Unidade substituível na linha de voo ou no hangar;
- MATERIAL COM TEMPO LIMITE DE UTILIZAÇÃO - Todos os componentes que, depois de ultrapassado o prazo em estoque determinado pelo fabricante ou após sua utilização por tempo, horas de voo, ciclos ou outros controles definidos pelo fabricante, devem ser substituídos e descartados;
- MATERIAL DE CONSUMO – Itens que, normalmente, são substituídos com frequência e podem ser utilizados uma única vez. Exemplo: gaxeta, porca, parafuso, rebite, selos etc.;
- MATERIAL DE CONSUMO DE TROCA EVENTUAL – Todo e qualquer material cuja utilização, instalação ou aplicação esteja condicionada ao resultado de uma inspeção preliminar em qualquer área da aeronave;
- MATERIAL DE CONSUMO DE TROCA OBRIGATÓRIA – Todo e qualquer material de consumo cuja utilização, instalação ou aplicação não dependa de nenhuma inspeção preliminar, sendo necessário para viabilizar o cumprimento de um determinado cartão;
- MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA – Conjunto de atividades de manutenção decorrentes de um evento excepcional, não planejado, resultante da falha de algum item, ou peça ou material antes do seu tempo programado em manual;
- MANUTENÇÃO PROGRAMADA – As atividades de manutenção integradas, que podem ser planejadas, distribuídas em ordem calendária, horária e cíclica em Planos de Manutenção do fabricante ou da FAB, estando as mesmas descritas detalhadamente em um conjunto de cartões de trabalho distribuído em manuais de manutenção do fabricante e diretivas oriundas do fabricante ou da FAB;
- MEAN TIME BETWEEN FAILURE (MTBF) - Tempo Médio Entre Falhas. O MTBF considera apenas as remoções que tiveram um mau funcionamento confirmado do item.
- MEAN TIME BETWEEN UNSCHEDULED REMOVAL (MTBUR) - Tempo Médio Entre Remoções Não Programadas. O MTBUR considera as remoções do item para manutenção não programada (reparo) e as que resultarem em defeitos não confirmados.
- OFICINA REVISORA – Oficina selecionada pela CONTRATADA, onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência;
- OHC – Condição de um item ou componente usado, que tenha sofrido revisão geral/overhaul e cumprido todas as diretivas de aeronavegabilidade mandatórias, tudo de acordo com as publicações técnicas do

fabricante. O item ou componente usado, para ser enquadrado neste conceito deve, ainda, ter o seu TSO igual a zero;

- OPERADOR ISOLADO – A Organização Militar do Comando da Aeronáutica que possua uma ou mais Aeronaves administrativas, responsável ou não por sua manutenção e apoio, total ou parcial, passando dessa forma a ser considerada como elo do SISMAB;
- PAMA-LS – Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, localizado na Cidade de Lagoa Santa - MG;
- PN – Número de Peça ou “Part Number”;
- PROCESSO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO (PAG) - Consistem na reunião cronológica das peças que compõem um processo, a partir do documento que o originou até o índice, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, a partir da capa, esta com indicações relativas ao assunto, ao interessado e à data. Esse processo, assim formado, é numerado, e a sua tramitação pelos Órgãos e Repartições é anotada para que, a qualquer momento, se possa saber de seu paradeiro;
- PUBLICAÇÕES TÉCNICAS - Conjunto de todas as publicações técnicas aplicáveis às aeronaves Caravan e Grand Caravan. Incluem os Catálogos Ilustrados de Partes (IPC), Manuais de Manutenção, Programas de Inspeção, Diretivas Técnicas, Boletins de Serviço e demais publicações dos fabricantes da aeronave, motor, hélice, trens de pouso, instrumentos, sistema aviônico e demais componentes e sistemas aplicados às aeronaves do Projeto C-98 da FAB. Abrangem assim, publicações da TEXTRON, CESSNA, GARMIN e de todos os demais fabricantes de componentes e sistemas das aeronaves modelo Cessna 208 e Cessna 208B. Incluem, também, todas as diretivas técnicas emitidas pela CONTRATANTE, aplicáveis às aeronaves Caravan e Grand Caravan e acompanhadas de suas respectivas Fichas de Análise de Diretiva Técnica;
- PROPONENTE – Empresa interessada em participar de um possível processo licitatório, configurando assim uma possível FUTURA CONTRATADA para prestar o serviço de Suporte Logístico Integrado às aeronaves A-29 da FAB;
- REPARO – ação corretiva que visa a restabelecer o estado normal de uso de um determinado item reparável. Pode envolver as seguintes atividades: substituição de componentes, peças, estrutura, revestimentos, banhos químicos, e quaisquer outras ações de manutenção necessárias para retomar o referido item ao seu nível de confiabilidade aceito pelo fabricante;
- REVISÃO GERAL – Conjunto de atividades de manutenção que envolve maior nível de complexidade no programa de manutenção de um item reparável. Normalmente denominado como manutenção de 3º nível, ou nível Parque, ou nível “D”, ou nível “Depot”;
- RFI – Request for Information - Pedido de Informações;
- SILOMS – Sistema Integrado de Logística de Materiais e de Serviços. Software utilizado pela CONTRATANTE para o planejamento e o controle das Atividades Logísticas, em todos os seus níveis, incluindo: equipamentos, recursos humanos, recursos materiais, fornecedores e distribuidores;
- SUPRIMENTO – Todo e qualquer material envolvido na manutenção programada e não programada das aeronaves, assim como todos os itens reparáveis e seus subitens relativos a cada sistema e subsistema da aeronave;
- SN – Número de Série ou “Serial Number”. Código Alfanumérico que individualiza um equipamento. Tal código fica apostado no referido equipamento;
- TAT (Turn Around Time) – Tempo total entre a solicitação de um serviço/aquisição até a conclusão do serviço ou entrega do material adquirido;
- TBO (Time Between Overhaul) – Tempo previsto entre revisões gerais que um determinado item reparável possui;
- TLV – Tempo Limite de Vida que um determinado item possui;
- TR – Termo de Referência;
- TROCA (Exchange) - Substituição de um item reparável de propriedade do COMAER por outro item reparável de propriedade da CONTRATADA, desde que seja oferecido um item igual, alternado ou superior de seu estoque, com um potencial de uso que possa ser quantificado e esteja próximo ao potencial do item substituído;
- TSN (Time Since New) – Tempo de vida que um determinado item reparável possui desde a sua fabricação (em anos calendáricos ou horas de operação);
- UNIDADE APOIADORA - A Organização Militar do Comando da Aeronáutica que possua as condições de apoio, total ou parcial, nos serviços de manutenção e suprimento às Aeronaves dos Operadores Isolados ao quais estiver designado.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO DE ALMEIDA FILARDI

Membro Requisitante

RENNAN ASSIS MATOS

Membro Técnico

PRISCILLA PERLATO TOLEDO GOUVEIA

Membro Administrativo

DANIELE BERTOLIN DUARTE

Membro Auxiliar

FABIO BARBI VIEIRA

Agente de Controle Interno

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, por conter os elementos necessários para contratação dos serviços pretendidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

VALTER FARIA JUNIOR
Ordenador de Despesas do PAMALS

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP162_2024.pdf (4.74 MB)
- Anexo II - Configuracao da Frota C-98_A, Seriais e Horas Totais Voadas.pdf (263.15 KB)
- Anexo III - Quantidade de Falhas de Cada Item no Projeto.pdf (180.7 KB)
- Anexo IV - Previsao de Vencimento de Inspecoes de Itens Recuperaveis.pdf (84.01 KB)
- Anexo V - Dotacao de Horas de Voo por Operador em 2023.pdf (124.17 KB)
- Anexo VI - Previsao das Inspecoes das 27 aeronaves para 55.000 horas de voo ou 60 meses.pdf (33.27 KB)
- Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial.pdf (46.97 KB)
- Anexo VIII - Declaracao de Disponibilidade de Instalacoes, Aparelhamento e Pessoal Tecnico..pdf (51.24 KB)
- Anexo IX - Definicao de Indice de Reajuste.pdf (72.59 KB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência 235/2024 (CLS C-98)
Data/Hora de Criação:	14/11/2024 16:33:54
Páginas do Documento:	31
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	32
Hash MD5:	c4278492acb20a476d1d51ee8b52fdb0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RENNAN ASSIS MATOS no dia 14/11/2024 às 13:35:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap THIAGO DE ALMEIDA FILARDI no dia 14/11/2024 às 13:36:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap PRISCILLA PERLATO TOLEDO GOUVEIA no dia 14/11/2024 às 13:36:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento DANIELE BERTOLIN DUARTE no dia 14/11/2024 às 13:38:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int FABIO BARBI VIEIRA no dia 14/11/2024 às 13:57:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel VALTER FARIA JUNIOR no dia 14/11/2024 às 14:00:34 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO